

PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2019

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para dividir em seções o Capítulo V – Da Prática Desportiva Profissional e para acrescentar dispositivo relativo aos atletas de base.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se, onde couber, no texto do presente projeto de lei, o seguinte artigo:

Art. ____º O art. 18-A da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A

.....

IX – garantam isonomia nos valores pagos a atletas homens e atletas mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou participarem.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo incluir a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições desportivas em que haja emprego de recursos públicos.

A diferença salarial entre gêneros, tão comum no mundo empresarial, também é uma realidade no mundo desportivo. O valor das premiações femininas permanece abaixo das cifras pagas aos competidores masculinos. Essa situação não se coaduna com as garantias fundamentais asseguradas na Constituição Federal de 1988, como a da igualdade de direitos independentemente do sexo.



A iniciativa de exigir a isonomia no valor das premiações pagas a homens e mulheres em competições organizadas com recursos públicos vai ao encontro da luta contra a discriminação de gênero.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**

PCdoB-PE

